



**PRESIDENTE**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*  
**VICE-PRESIDENTE**  
*Marianna Montebello Willeman*  
**CORREGEDORA-GERAL**  
*Marianna Montebello Willeman*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willeman*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Lacerda Ghuerren*

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*Henrique Cunha de Lima* - Procurador-Geral

## ÓRGÃO DA PRESIDÊNCIA

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Laélcio Soares de Andrade*

## PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

*Sérgio Cavalieri Filho*

## AUDITORIA INTERNA

*Patricia Fernandes Marques*

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

*Marina Guimarães Heiss*

### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

*Oseias Pereira de Santana*

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Marcelo Langeli Ceranto*

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....	1
Gabinetes .....	1
Presidência .....	1
Secretaria-Geral de Administração .....	1

## Plenário

### Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 10/03/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
108243-9/2020	ALEXANDRE VALLE CARDOSO	CGC 5683/2022	014.860.957-04
204752-9/2022	AMINE ELMOR	CGC 5756/2022	007.664.697-19
811853-3/2016	ANDRE LUIS FRANCO MOREIRA	CGC 5721/2022	782.168.007-97
242747-9/2019	CATIA DA SILVA FERAZ	CGC 5696/2022	080.472.917-42
226854-7/2008	DANIEL VIEGAS	CGC 5728/2022	104.888.757-06
221292-0/2021	DAVI PERINI VERMELHO	CGC 5715/2022	052.186.747-96
225946-1/2021	EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA	CGC 5725/2022	072.597.977-11
204124-6/2022	ELIEZER CRISPIM PINTO	CGC 5216/2022	891.398.287-00
222141-1/2017	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 5662/2022	995.906.117-53
222141-1/2017	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 5664/2022	995.906.117-53
105196-9/2020	JOAO RICARDO DA SILVA PILOTTO	CGC 5515/2022	556.886.837-91
105245-6/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 5727/2022	081.379.177-48
108243-9/2020	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 5684/2022	936.895.197-72
227400-2/2018	MARCELE CIPRIANI DE ALMEIDA	CGC 5678/2022	053.693.056-25
236392-4/2018	MARCELE CIPRIANI DE ALMEIDA	CGC 5720/2022	053.693.056-25
207920-8/2018	MARCIO DE PAULA ANTUNES	CGC 5663/2022	151.339.508-45
108140-1/2020	MARIA TEREZA LOPES DE AZEVEDO	CGC 5523/2022	056.435.387-68
102483-9/2020	NICOLA MOREIRA MICCIONE	CGC 5669/2022	746.011.483-91
203884-1/2022	RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA	CGC 5642/2022	026.087.017-01
204889-8/2022	SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI	CGC 5653/2022	036.862.467-67
810539-2/2016	VINICIUS CARDOSO CLAUSSSEN DA SILVA	CGC 5758/2022	085.731.467-02
217277-3/2014	WANDERSON CARDOSO DE BRITO	CGC 5699/2022	910.972.157-68

Id: 2379529

### PAUTA ESPECIAL Nº 81/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 23/03/2022, o seguinte processo:

### RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

**Processo TCE nº 215.100-5/2020** - REPRESENTAÇÃO/FTM-FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL/Recurso de Reconsideração interposto por CRISANE MÁRCIA DALCOL KATONA - ADVOGADO : BERNARDO G. DE A. CACHOLAS OAB/RJ 163.546 E RAFAEL POTHILHO NEVES - OAB/RJ 167.635

Id: 2379256

## Gabinetes

### DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 14/03/2022

#### CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREV DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**Processo TCE nº 241626-9/2021** - **Decisão:** ARQUIVAMENTO

Município de NATIVIDADE

Órgão: PREFEITURA DE NATIVIDADE

**Processo TCE nº 251927-3/2021** - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PESSOAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de NITERÓI

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

**Processo TCE nº 202847-6/2022** - **Decisões:** MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

### DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 14/03/2022

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**Processo TCE nº 104015-4/2021** - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

**Processo TCE nº 103433-9/2007 (22/3909/02)** - **Interessado:** JOSÉ ADOLAR DOS SANTOS - **Decisões:** FORMALIZAÇÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de BELFORD ROXO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELFORD ROXO

**Processo TCE nº 222809-7/2018** - **Decisão:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

**Processo TCE nº 205408-7/2022** - **Decisões:** DEFERIMENTO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de JAPERI

Órgão: PREFEITURA DE JAPERI

**Processo TCE nº 215565-0/2017** - **Decisão:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Município de MESQUITA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MESQUITA - MESQUITAPREVI

**Processo TCE nº 227279-1/2018** - **Decisões:** NÃO ACOLHIMENTO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

**Processo TCE nº 205504-7/2022** - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de VASSOURAS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS

**Processo TCE nº 216458-2/2019** - **Decisão:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**Processo TCE nº 249323-5/2021** - **Decisão:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

### DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 14/03/2022

#### CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**Processo TCE nº 100779-6/2022** - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de APERIBÉ

Órgão: PREFEITURA DE APERIBÉ

**Processo TCE nº 203913-8/2022** - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Órgão: PREFEITURA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

**Processo TCE nº 217329-4/2015** - **Decisão:** ENCAMINHAMENTO

Município de MAGÉ

Órgão: FUNDO MUN TRAB EMPR RENDA DE MAGÉ

**Processo TCE nº 205316-8/2022** - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de NITERÓI

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

**Processo TCE nº 249531-1/2016** - **Decisão:** ENCAMINHAMENTO

**Processo TCE nº 827005-2/2016** - **Decisão:** ENCAMINHAMENTO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

**Processo TCE nº 222531-1/2021** - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

**Processo TCE nº 205366-3/2022** - **Decisões:** DEFERIMENTO, CIÊNCIA, ANEXAÇÃO

Município de SEROPÉDICA

Órgão: PREFEITURA DE SEROPÉDICA

**Processo TCE nº 204930-3/2022** - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

**Processo TCE nº 204932-1/2022** - **Decisões:** DEFERIMENTO, CIÊNCIA, ANEXAÇÃO

Id: 2379247

## Presidência

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 10.03.2022

**Proc. TCE nº 303.064-4/2021** - DEFIRO o pedido de renúncia de um terço do período total de férias, relativas ao exercício de 2022, bem como o pagamento da respectiva pecúnia indenizatória ao i. Procurador deste TCE-RJ, LEONARDO FIAD, matrícula nº 02/3912/0-8, tendo em vista o fato de que o presente pleito encontra amparo na legislação regente, a existência de dotação orçamentária para tanto, bem como os termos do parecer exarado pela d. PGT.

**Proc. TCE nº 303.060-8/2021** - DEFIRO o pedido de renúncia de um terço do período total de férias, relativas ao exercício de 2022, bem como o pagamento da respectiva pecúnia indenizatória ao i. Procurador deste TCE-RJ, EDUARDO AZEREDO RODRIGUES, matrícula nº 02/3911/0-6, tendo em vista que o presente pleito encontra amparo na legislação regente, a existência de dotação orçamentária para tanto, bem como os termos do parecer exarado pela d. PGT.

**Proc. TCE nº 303.043-0/2021** - DEFIRO o pedido de renúncia de um terço do período total de férias, relativas ao exercício de 2022, bem como o pagamento da respectiva pecúnia indenizatória ao i. Procurador deste TCE-RJ, LEONARDO FUENTES FAUZZ DE ANDRADE, matrícula 02/4245/0-0, tendo em vista que o presente pleito encontra amparo na legislação regente, a existência de dotação orçamentária para tanto, bem como os termos do parecer exarado pela d. PGT.

**Proc. TCE nº 303.042-6/2021** - DEFIRO o pedido de renúncia de um terço do período total de férias, relativas ao exercício de 2022, bem como o pagamento da res-

pectiva pecúnia indenizatória ao i. Procurador deste TCE-RJ, RODRIGO BENICIO JANSEN FERREIRA, matrícula nº 02/3906/0-3, tendo em vista que o presente pleito encontra amparo na legislação regente, a existência de dotação orçamentária para tanto, bem como os termos do parecer exarado pela d. PGT.

**Proc. TCE nº 303.041-2/2021** - DEFIRO o pedido de renúncia de um terço do período total de férias, relativas ao exercício de 2022, bem como o pagamento da respectiva pecúnia indenizatória ao i. Procurador deste TCE-RJ, RODRIGO FRANÇA CALDAS, matrícula nº 02/3914/0-2, tendo em vista que o presente pleito encontra amparo na legislação regente, a existência de dotação orçamentária para tanto, bem como os termos do parecer exarado pela d. PGT.

**Proc. TCE nº 302.975-0/2021** - DEFIRO o pedido de renúncia de um terço do período total de férias, relativas ao exercício de 2022, bem como o pagamento da respectiva pecúnia indenizatória ao i. Procurador deste TCE-RJ, FELIPE ROCHA DEJAB, matrícula nº 02/3907/0-5, tendo em vista que o presente pleito encontra amparo na legislação regente, a existência de dotação orçamentária para tanto, bem como os termos do parecer exarado pela d. PGT.

**Proc. TCE nº 302.965-5/2021** - DEFIRO o pedido de renúncia de um terço do período total de férias, relativas ao exercício de 2022, bem como o pagamento da respectiva pecúnia indenizatória ao i. Procuradora deste TCE-RJ, GEORGIA CAMPOS DE ALMEIDA, matrícula nº 02/3909/0-9, tendo em vista que o presente pleito encontra amparo na legislação regente, a existência de dotação orçamentária para tanto, bem como os termos do parecer exarado pela d. PGT.

Id: 2379549

## Secretaria-Geral de Administração

### ATO SECRETÁRIO-GERAL

#### DE 11.03.2022

Portaria SGA nº 001/2022 - Delega competência à Subsecretária Adjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Administração de Pessoal para os atos que menciona.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Manual de Organização do TCE-RJ, aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 226, de 14 de dezembro de 2000, quanto às atribuições comuns dos Secretários-Gerais; CONSIDERANDO o previsto no § 1º do artigo 1º do Ato Executivo nº 24.611, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do dia 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios da racionalidade administrativa e economia processual;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Subsecretária-Adjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBPES, a competência para a prática dos seguintes atos administrativos:

I - autorizar a concessão, alteração de valor, cancelamento e análise de eventual pedido de parcelamento de valores percebidos e não comprovados de auxílio-saúde e educação;

II - autorizar a concessão de adicional por tempo de serviço, observado o estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 194/2021;

III - autorizar a concessão de abono de permanência;

IV - autorizar a concessão de Adicional de Qualificação Funcional;

V - autorizar a concessão de progressão/promoção funcional;

VI - autorizar o pagamento de auxílio-doença previsto no art. 245 do Decreto Estadual nº 2.479/79;

VII - autorizar a concessão de auxílio-funeral previsto no art. 249 do Decreto Estadual nº 2.479/79;

VIII - aprovar pagamento relativo à substituição eventual, na forma do disposto no art. 35 do Decreto-Estadual nº 2.479/79;

IX - autorizar o pagamento de eventual crédito apurado em processo de encerramento de folha, decorrente de desligamento do TCE-RJ (falecimento, retorno ao órgão de origem, exoneração de cargo em comissão);

X - autorizar o pagamento de eventual correção monetária devida;

XI - autorizar o pagamento de eventuais diferenças referentes a entendimentos consolidados.

Art. 2º - Fica delegada ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAP, a prática dos seguintes atos administrativos de pessoal:

I - dar posse aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo e para cargo de provimento em comissão;

II - abono e desconto de faltas;

III - averbação de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço;

IV - alteração de nome e estado civil;

V - emissão de certidão e declaração de tempo de contribuição;

VI - alterações de datas de férias de servidores;

VII - licença-prêmio: concessão e cancelamento;

Art. 3º - A Coordenadoria de Administração de Pessoal - CAP poderá encaminhar diretamente à Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas - PGT, os processos relativos à aposentadoria de servidor (fixação de proventos), apresentação de servidor em juízo, cumprimento de determinação judicial, bem como aqueles em que são solicitadas informações por Juízo ou Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º - Os processos de interesses coletivos e de ampla repercussão econômica, bem como aqueles que envolvam matéria de natureza relevante ou ainda não enfrentados pela Administração, deverão tramitar, preliminarmente, pela Secretaria-Geral de Administração.

Art. 5º - Fica delegada atribuição ao Coordenador-Geral da CAP para encaminhar para arquivamento na Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lotação - COL os processos que retornarem da PGT com a informação de que foram adotadas as providências no âmbito daquele órgão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SGA nº 02, de 24 de agosto de 2021.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

MARCELO LANGELI CERANTO

Secretário-Geral de Administração

Id: 2379553

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

#### DE 10.03.2022

**Proc. TCE nº 302.188-9/2021** - JOÃO GABRIEL SEABRA GOMES DA SILVA, matrícula nº 02/4800/0-2. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (permanente), formulado pelo servidor, no percentual de 6% (seis por cento), a contar do mês de outubro de 2021, nos termos do artigo 2º, inciso III, c/c §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 251, de 12.12.06, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

**Proc. TCE nº 302.122-5/2021** - BIANCA DOS SANTOS BANHOS, matrícula nº 02/4793/0-1. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (permanente), formulado pela servidora, no percentual de 6% (seis por cento), a contar do mês de outubro de 2021, nos termos do artigo 2º, inciso III, c/c §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 251, de 12.12.06, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

#### DE 15.03.2022

**Proc. TCE nº 302.192-0/2021** - HENRIQUE PESSOA DE LUNA BARREIRA MONTEIRO, matrícula nº 02/4796/0-7. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (permanente), formulado pelo servidor, no percentual de 6% (seis por cento), a contar do mês de outubro de 2021, nos termos do artigo 2º, inciso III, c/c §3º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 251, de 12.12.06, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

**Proc. TCE nº 302.841-3/2021** - HENRIQUE FRANCHIONE, matrícula nº 02/4866/0-2. DEFIRO o pedido de Adicional de Qualificação Funcional - AQF, formulado pelo servidor, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

**Proc. TCE nº 302.688-9/2021** - MARCO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 02/3648/0-5. DEFIRO o pedido de Ad